



## COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº: 049 | ÉPOCA: 2019/2020 | DATA: 04.OUT.2019

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

### RETIFICAÇÃO AO COM 047 - SEGURANÇA NOS PAVILHÕES

Na época 2018-2029 informámos que os requisitos de segurança nos jogos das competições da Liga “Placard” e Proliga, obrigavam à substituição dos “Responsáveis de Segurança” dos clubes por elementos de uma empresa de segurança certificada, ou por agentes de forças de segurança públicas. Nas reuniões efetuadas em setembro com clubes da Liga Placard e Proliga, reafirmámos a necessidade de que estas medidas se verifiquem em todos os jogos em que participem equipas das duas competições referidas. Os clubes da Liga Feminina devem igualmente adaptar-se a esta realidade e à legislação em vigor. Pelo que, na época 2019/2020 têm que ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- Presença de agentes de Força de Segurança Pública (PSP ou GNR);
- Em alternativa, presença efetiva de 2 ou mais ARD’s (empresa de segurança certificada).

Nota: Para conhecimento informamos que a legislação em vigor, “Regime de segurança e combate ao racismo”, é a Lei 113/2019 (alteração à Lei 39/2009).

Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho

Estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

A presente lei aplica-se a todos os espetáculos desportivos e a quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo, incluindo celebrações de êxitos desportivos, comportamentos em locais destinados ao treino e à prática desportiva, em instalações de clubes e sociedades desportivas e em deslocações de adeptos e agentes desportivos de e para os recintos ou complexos desportivos e locais de treino, com exceção dos casos expressamente previstos noutras disposições legais.

[Contém as alterações dos seguintes diplomas:](#)

- Lei n.º 113/2019, de 11/09

[Consultar versões anteriores deste artigo:](#)

- 1ª versão: Lei n.º 52/2013, de 25/07

#### Artigo 3.º

##### Definições

##### PATROCINADORES OFICIAIS



##### PARCEIROS INSTITUCIONAIS



##### MEDIA PARTNER



##### PARCEIROS COMPETIÇÕES



##### PARCEIROS TÉCNICOS



##### PARCEIROS





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:

Membro Fundador



Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

- a) «Agente desportivo» o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, gestor de segurança, coordenador de segurança, oficial de ligação aos adeptos ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo-se ainda neste conceito os árbitros, juizes ou cronometristas;
- b) «Anel ou perímetro de segurança» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, delimitado por vedação permanente ou temporária e dotado de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;
- c) «Área do espetáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da respetiva modalidade;
- d) «Assistente de recinto desportivo» o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;
- e) «Complexo desportivo» o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas;
- f) «Coordenador de segurança» o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica adequadas, direta ou indiretamente contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;
- g) «Gestor de segurança» a pessoa individual, representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica adequada, que integra os seus órgãos sociais ou a este se encontra diretamente vinculada por contrato de trabalho, no caso de entidades participantes em competições desportivas de natureza profissional, ou por contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos restantes casos, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, pela ligação e coordenação com as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), os bombeiros, o organizador da competição desportiva, os serviços de emergência médica e os voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada;
- h) «Espetáculo desportivo» o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas;

LISBOA, 4 DE OUTUBRO 2019

## A DIREÇÃO

### PATROCINADORES OFICIAIS



### PARCEIROS INSTITUCIONAIS



### MEDIA PARTNER



### PARCEIROS COMPETIÇÕES



### PARCEIROS TÉCNICOS



### PARCEIROS

